

**CONSELHO DIRETOR  
RESOLUÇÃO N. 017/2005**

**DÁ NOVA REDAÇÃO à  
Resolução N. 013/2005, de  
30 de setembro de 2005,  
concernente às normas do  
Programa de Gestão em  
Ciência e Tecnologia no  
Amazonas – PGCT - AM.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE  
AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS e  
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR, no uso de suas  
atribuições estatutárias,**

**CONSIDERANDO** o disposto no Estatuto da Fundação  
de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a decisão do Conselho Superior da  
FAPEAM, aprovando o Plano de Ação referente ao exercício  
de 2005;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementar a  
ação "*Programa de Gestão em Ciência e Tecnologia no  
Amazonas – PGCT - AM*", objetivando subsidiar as instituições  
governamentais do Estado do Amazonas na formulação de  
estudos integradores e de seu planejamento, de forma a  
contribuir para o atendimento de seus objetivos institucionais e  
no apoio de ações de Ciência e Tecnologia no âmbito  
institucional;

**CONSIDERANDO** a decisão adotada por este  
Conselho, em reunião realizada nesta data,

**RESOLVE:**

**Art. 1º DAR NOVA REDAÇÃO** às normas  
concernentes ao *Programa de Gestão em Ciência e  
Tecnologia no Amazonas – PGCT - AM*, aprovadas por meio  
da Resolução N. 013/2005, de 30 de setembro de 2005, deste  
Conselho.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 2º O Programa de Gestão em Ciência e  
Tecnologia no Amazonas – PGCT - AM** prevê a concessão  
de bolsas e auxílio-pesquisa para apoiar instituições do  
Governo do Estado na realização de estudos estratégicos que  
subsidiem a gestão institucional, a execução da política de  
desenvolvimento e o fomento da Ciência e Tecnologia para o  
Estado do Amazonas.

**Parágrafo Único** Em conformidade com o disposto neste artigo, cumpre-lhe, portanto:

- I. Fomentar pesquisas estratégicas no âmbito da gestão de instituições do Governo do Estado;
- II. Desenvolver pesquisas estratégicas que subsidiem a execução da política de desenvolvimento do Estado do Amazonas;
- III. Promover estudos sobre a situação geral da pesquisa científica e tecnológica no Estado do Amazonas visando à identificação de campos prioritários para o fomento em ciência e inovação tecnológica,
- IV. Favorecer estudos para a identificação de ações prioritárias para o fomento e formação de recursos humanos para pesquisa e desenvolvimento no Estado do Amazonas.

## CAPÍTULO II DO EDITAL, DOS REQUISITOS E DAS CONDIÇÕES DO PROPONENTE

**Art. 3º** O Edital do PGCT – AM será publicado uma vez, na íntegra, no diário Oficial do Estado (D.O.E.), e divulgado na página eletrônica da FAPEAM.

**Art. 4º** O Edital conterà, além de informações, requisitos que serão cumpridos pelo proponente.

**§ 1º** O prazo para impugnação do Edital será de 2 (dois) dias úteis, após a divulgação no Diário Oficial do Estado.

**§ 2º** Não terão efeito de recurso as impugnações efetuadas por aquele que, em tendo aceito sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

**Art. 5º** Estará apto a concorrer à fase de enquadramento o proponente que preencher os seguintes requisitos:

- I. Ser brasileiro ou naturalizado; quando estrangeiro, ter visto permanente;
- II. Residir no Estado do Amazonas;
- III. Estar cadastrado no sistema de Currículo Lattes do CNPq, no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq e no Banco de Pesquisadores da FAPEAM;
- IV. Atender aos critérios das modalidades e níveis de bolsas estabelecidos em Resolução específica do Conselho Superior da FAPEAM, e aos requisitos do Edital correspondente;
- V. Apresentar uma única proposta concorrendo a um único tema do PGCT – AM,
- VI. Estar adimplente com a FAPEAM.

### CAPÍTULO III DO ENQUADRAMENTO, DO JULGAMENTO E DA DIVULGAÇÃO

**Art. 6º** Compete à equipe técnica da FAPEAM proceder ao enquadramento das propostas apresentadas por proponentes, objetivando a verificação do cumprimento de todos os requisitos, bem como da documentação necessária explicitada na presente Resolução e no Edital correspondente, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas (D.O.E.) e na página eletrônica da FAPEAM.

**§ 1º** As propostas enquadradas serão submetidas à **Comissão de Avaliação – PGCT - AM**, designada pelo Diretor-Presidente da FAPEAM, constituída por 3 (três) membros, considerando 1 (um) representante de cada segmento: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM; Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECT; representante da comunidade científica.

**§ 2º** A Comissão de que trata o parágrafo anterior procederá à avaliação classificatória quali-quantitativa das propostas e dos perfis dos proponentes enquadrados, de acordo com o mérito científico da proposta e o currículo do proponente, segundo cada objetivo temático e produtos esperados, discriminados em Edital específico.

**§ 3º** Além dos critérios estabelecidos no § 2º deste artigo, a Comissão poderá fixar critérios adicionais.

**§ 4º** Será da responsabilidade, ainda, da Comissão a apresentação de parecer conclusivo a ser encaminhado à Diretoria Técnico-Científica.

**§ 5º** Caberá à Diretoria Técnico-Científica submeter o resultado apresentado pela Comissão de Avaliação PGCT – AM, via Diretor-Presidente da FAPEAM, à deliberação do Conselho Diretor.

**§ 6º** Da decisão adotada pelo Conselho Diretor, caberá recurso ao Conselho Superior da FAPEAM, a ser interposto no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data do ato tornado público, por meio do diário Oficial do Estado do Amazonas (D.O.E.).

**§ 7º** O recurso, mediante requerimento, será dirigido à instância competente, a qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido, podendo juntar os documentos que julgar conveniente.



#### CAPÍTULO IV DA INSTITUIÇÃO DEMANDANTE E DO REPRESENTANTE INSTITUCIONAL

**Art. 7º** A instituição demandante deverá ter política institucional, a fim de permitir a aplicação do estudo demandado, responsabilizando-se, perante a FAPEAM, pelo acompanhamento da proposta de estudo, fazendo cumprir a presente Resolução.

**Art. 8º** Caberá à instituição demandante indicar um representante institucional, ao qual compete:

- I. A responsabilidade pela interação entre a instituição demandante, a FAPEAM e o proponente;
- II. O encaminhamento de todas as informações referentes ao andamento do estudo, quando solicitadas pela FAPEAM, atendendo as demandas de acompanhamento e avaliação desta Fundação,
- III. O envio do relatório técnico final dos projetos fomentados pelo PGCT - AM, no âmbito institucional.

#### CAPÍTULO V DOS COMPROMISSOS E DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

**Art. 9º** São compromissos e obrigações do beneficiário:

- I. Examinar e assinar o Termo de Outorga, para certificar-se de seus direitos, deveres e obrigações;
- II. Privar, enquanto vinculado ao PGCT – AM, da apresentação em chamada de outros programas de apoio à pesquisa da FAPEAM;
- III. Estar desprovido de pendências de apoios anteriores concedidos pela FAPEAM, até a data de implementação dos benefícios;
- IV. Apresentar termo de anuência da instituição a que pertence, no caso de existir vínculo empregatício;
- V. Devolver a bolsa e o Auxílio-Pesquisa à FAPEAM, em valores atualizados, caso os requisitos e os compromissos estabelecidos nesta Resolução e no Edital correspondente não sejam cumpridos;
- VI. Fazer referência ao apoio concedido pela FAPEAM nas publicações e trabalhos apresentados, decorrentes do Auxílio-Pesquisa recebido;
- VII. Ser responsável pelo cumprimento das atividades de pesquisa estabelecidas no seu plano de trabalho e produtos especificados no Edital;
- VIII. Assumir a responsabilidade pelo cumprimento das atividades de pesquisa, previstas no plano de trabalho, a serem desempenhadas pelos bolsistas associados a sua proposta;



- IX. Apresentar à FAPEAM, quando for solicitado por esta, os relatórios técnicos e de prestação de contas financeira;
- X. Participar de fóruns específicos realizados pela FAPEAM para apresentação de resultados referentes à execução do plano de trabalho aprovado, sempre que convocado;
- XI. Receber apenas uma modalidade de bolsa, sendo vetada a acumulação de bolsas com outros programas da FAPEAM, de outra agência de fomento ou da própria instituição a que está vinculado.

**Parágrafo Único** Os ganhos econômicos, resultantes da exploração de resultados de criação intelectual protegida por direito de propriedade intelectual, serão compartilhados entre as partes envolvidas no projeto.

## CAPÍTULO VI DOS BOLSISTAS ASSOCIADOS

**Art. 10.** Ao bolsista de Gestão de Ciência e Tecnologia - GCT será vinculado bolsista associado, que deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. Ser brasileiro ou naturalizado; quando estrangeiro, ter visto permanente;
- II. Residir no Estado do Amazonas,
- III. Estar cadastrado no sistema de Currículo Lattes do CNPq e no Banco de Pesquisadores da FAPEAM.

**Art. 11.** São obrigações do bolsista associado ao bolsista de Gestão de Ciência e Tecnologia – GCT:

- I. Participar de fóruns específicos realizados pela FAPEAM para apresentação de resultados referentes à execução do plano de trabalho aprovado, sempre que convocado;
- II. Fazer referência ao apoio concedido pela FAPEAM nas publicações e trabalhos apresentados, decorrentes do Auxílio-Pesquisa recebido;
- III. Receber apenas uma modalidade de bolsa, sendo vetada a acumulação de bolsas com outros programas da FAPEAM, de outra agência de fomento ou da própria instituição a que está vinculado;
- IV. Apresentar à FAPEAM, quanto for solicitado por esta, os relatórios técnicos assinados pelo coordenador do projeto;
- V. Devolver à FAPEAM, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s), sem prejuízo de outras sanções, caso os requisitos e os compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.

**Art. 12.** Será facultada ao bolsista de Gestão de Ciência e Tecnologia - GCT a solicitação do cancelamento e a substituição de Bolsistas Associados.

§ 1º O cancelamento da bolsa poderá ser solicitado a qualquer momento pelas partes envolvidas no processo, ou devido ao não cumprimento das normas estabelecidas pela FAPEAM.

§ 2º Os pedidos de cancelamento e substituição de bolsistas deverão ser encaminhados à FAPEAM, por meio de formulário específico.

§ 3º Os bolsistas substituídos não poderão retornar ao sistema no mesmo projeto, na mesma condição.

## CAPÍTULO VII DA DURAÇÃO DO BENEFÍCIO

**Art. 13.** O Auxílio-Pesquisa será definido em Edital específico e concedido em parcela única, após a assinatura do Termo de Outorga.

**Art. 14.** A duração e as modalidades das bolsas serão estabelecidas em Edital, podendo ser renovadas, a critério da FAPEAM.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15.** A equipe técnica da FAPEAM procederá à avaliação do Programa, levando em consideração os objetivos propostos.

**Art. 16.** Os itens financiáveis e não financiáveis serão estabelecidos em Edital e no Manual dos Beneficiários de Auxílio Financeiro da FAPEAM.

**Art. 17.** A contratação de serviços de terceiros/pessoa física, durante a execução do projeto, deve ser realizada de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo de qualquer natureza com a FAPEAM, permanecendo sob exclusiva responsabilidade do Representante/Instituição do projeto.

**Art. 18.** O não cumprimento da presente Resolução implicará impossibilidade dos participantes em pleitear e obter qualquer auxílio ou bolsas da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

**Art. 19.** A recusa ou a omissão quanto ao ressarcimento de que tratam os Incisos IV e V, respectivamente dos artigos 9º e 11., ensejará a consequente inscrição do débito recorrente no cadastro da dívida ativa do Estado.

**Art. 20.** A FAPEAM poderá cancelar ou suspender o Auxílio-Pesquisa ou bolsas a qualquer momento, caso seja verificado o não cumprimento das normas estabelecidas.

**Art. 21.** A FAPEAM pagará mensalmente, a cada bolsista, mediante a instituição bancária por ela definida.

**Art. 22.** O proponente assume inteira responsabilidade pela ocorrência de extravio ou da chegada extemporânea da documentação pessoal ou dos bolsistas associados a sua proposta.

**Art. 23.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPEAM.

**Art. 24.** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução N. 013/2005, de 30 de setembro de 2005, deste Conselho.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO  
AMAZONAS**, em Manaus, 27 de dezembro de 2005.

  
Prof. Dr. **Odenildo Teixeira Sena**  
Presidente